

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 025/ 2014

PROCESSO Nº 121.2014.00002

Contratação Direta Emergencial com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93

ORDEM DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A EMPRESA BIOPAX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, por seus representantes legais, e a empresa **BIOPAX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME**, com sede na Rua Campos Sales, nº 167, Sala 105, Vila Bocaina, Mauá-SP, CEP 09.310-040, neste ato representada pelo Sr. **BRENO MARINHO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 394.732.028-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93, firmam a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE BENS**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES, DESTINADOS À DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA (REPOSIÇÃO DO ESTOQUE)**, de acordo com as especificações constantes no anexo I.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o serviço ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, o qual passa a integrá-lo como se nele transcrito:

a) Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.556,00 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 025/2014

Página 1 de 9

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto nesta **ORDEM DE FORNECIMENTO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas nesta **ORDEM DE FORNECIMENTO**;

b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 A presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** terá início após a publicação de seu extrato na imprensa oficial e irá vigorar por 180 (cento e oitenta) dias.

4.2 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.

4.3 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.

4.4. Entende-se como prazo de entrega, o tempo em dias corridos necessários para que os BENS sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente ensaiados, aceitos e armazenados.

4.5. A eventual reprovação dos BENS em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

4.6. Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/11, da Diretoria da **CESAN**.

4.7. Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** realizará no prazo máximo de 07 (sete) dias os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na **ORDEM DE FORNECIMENTO** e aceitas pela **CESAN**.

4.8. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

5. DA INSPEÇÃO DE QUALIDADE

5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta contratação, à inspeção de qualidade.

5.2 A inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria da **CESAN**, ou por técnicos por ela especialmente designados para este fim, tanto nas instalações do fornecedor, quanto no local de destino, a critério da **CESAN**.



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 025/2014



Página 2 de 9

5.3 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar, no todo ou em parte, o material considerado defeituoso, imprestável, ou que, após inspecionado, não venha acompanhado do laudo de aprovação pelo serviço de Inspeção de Qualidade, ou, ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional para a **CESAN**.

5.4 Ocorrendo a rejeição, total ou parcial, do material pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a **CESAN** sustará o pagamento da Nota Fiscal correspondente, bem como poderá cancelar o pedido.

5.5 O fornecedor reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do material inspecionado.

5.6 O fornecedor reembolsará a **CESAN** das despesas resultantes de não efetivação das inspeções de qualidade que não puderem ser realizadas, por não ter o fornecedor o material disponível nas épocas estabelecidas.

5.7 A recusa do material pelo serviço de Inspeção de Qualidade não será motivo para prorrogação dos prazos de entrega, parciais ou totais, fixados na **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

5.8 O material colocado à disposição do fornecedor por qualquer motivo (rejeição pela Inspeção de Qualidade, danificado ou quebrado durante o transporte, recebidos a mais do que foi contratado, etc.) e que não for apanhado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da **CESAN**, poderá ser devolvido com frete a ser pago pela **CONTRATADA** ou então ser considerado inservível pela **CESAN**, e, assim, ser inutilizado.

5.9 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios do material não serem de fabricação do fornecedor em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica o mesmo responsável pela garantia no que se refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.

6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento do material fornecido será efetuado no Banco do Brasil S.A., Conta 8816-1, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação de cada parcela em sua totalidade na **CESAN**.

OBS: Caso o material não seja entregue em sua totalidade a Nota Fiscal ficará retida aguardando a complementação.

6.2 Na nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, bem como marca e o tipo do material que está sendo fornecido, além das especificações completas. Caso não haja as informações descritas anteriormente a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento dos materiais. **CNPJ, Inscrição Estadual e endereço para faturamento são: 28.151.363/0057-00, 081.030.50.9 e Rua Nelcy Lopes Vieira, s/n – Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29.164-018, respectivamente.**

6.3 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos da **ORDEM DE FORNECIMENTO** firmada, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela **CESAN**, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 025/2014



Página 3 de 9

6.4 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhem o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

6.5 A **CESAN** enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor final, devendo ser destacada nas propostas e notas fiscais a alíquota cheia vigente no Estado de origem.

6.5.1 Em caso de alíquota reduzida do ICMS o fornecedor deverá apresentar fundamento legal devendo ser mencionado na(s) Nota(s) Fiscal(is), caso contrário, a mesma ficará retida na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota Fiscal complementar.

6.6 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

6.7 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.

6.7.1 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.

6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

6.9 O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

6.10 O pagamento da multa de mora à **CONTRATADA** será efetuado pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número da **ORDEM DE FORNECIMENTO** e notas fiscais correspondentes.

6.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CESAN** nos seguintes casos:

- a) Avaria nos BENS fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
- c) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido na **ORDEM DE FORNECIMENTO**;
- d) não entrega dos BENS nas condições estabelecidas na **ORDEM DE FORNECIMENTO**;
- e) erros ou vícios nas notas fiscais.

6.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

6.13 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento, conforme a resolução, devendo ser individual para cada pagamento.

6.14 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor da nota fiscal conforme memória de cálculo constante no art. 1º, "c", da Resolução.

6.15 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 025/2014



Página 4 de 9

6.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão à terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

7. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

7.2 O atraso injustificado na execução da **ORDEM DE FORNECIMENTO** sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso a **ORDEM DE FORNECIMENTO** encontre-se parcialmente executado.

7.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente a **ORDEM DE FORNECIMENTO** e/ou aplique outras sanções.

7.4 A inexecução total ou parcial da **ORDEM DE FORNECIMENTO** poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência por escrito.

b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso a **ORDEM DE FORNECIMENTO** encontre-se parcialmente executado.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir a **ORDEM DE FORNECIMENTO** e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 14.4.

7.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**, se houver.

7.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 025/2014

Página 5 de 9

8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas nesta **ORDEM DE FORNECIMENTO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto desta **ORDEM DE FORNECIMENTO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.

9.6 Entregar os **BENS** à **Rua Francisca Guimarães, S/N, Cobi, Vila Velha, ES, CEP 29117-020 (ETA II COBI)**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 6.7 da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.

9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
- b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do **BEM**.
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, através da **M-DCA** da **CESAN**.

10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 025/2014

Página 6 de 9

10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista nesta **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura desta **ORDEM DE FORNECIMENTO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.

12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto da **ORDEM DE FORNECIMENTO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

14.1 Esta **ORDEM DE FORNECIMENTO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis.



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 025/2014



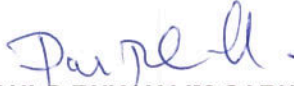
Página 7 de 9

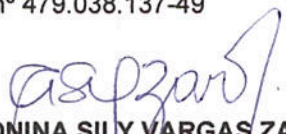
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

16.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas da presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 14 de março de 2014.


PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 479.038.137-49


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF sob o nº 479.365.767-20


BRENO MARINHO DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 394.732.028-06

TESTEMUNHAS
1ª Cassia M. I. Dias
2ª

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1100201390	CLORETO DE POTÁSSIO P.A.ACS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: -PUREZA ACIMA DE 99,5%;	KG	10	21,60	216,00
2	1100202420	n-HEXANO P.A. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: -COM PUREZA MÍNIMA DE 85,0%; -ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE.	L	12	72,00	864,00
3	1100202220	IODETO DE MERCÚRIO HgI2 MAIOR QUE 99% P.A, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: -VERMELHO; -ASPECTO LÍMPIDO; -AUSÊNCIA DE SÓLIDOS EM SUSPENSÃO QUANDO DISSOLVIDO EM ÁGUA DESTILADA; -ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE.	KG	0,2	2.380,00	476,00
TOTAL (R\$)						1.556,00



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 025/2014



Vitória (ES), Sexta-feira, 14 de Março de 2014

ENTREGA: 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 45.901; Projeto: 3783; Natureza da Despesa: 4.4.90.51-01 do orçamento do FUNREPOCI no exercício de 2014.
 Vitória, 28 de janeiro de 2014.

JOEL LYRIO JÚNIOR

Delegado Chefe de Polícia Civil/ES
 Ordenador de Despesas do
 FUNREPOCI

Protocolo 30646

Polícia Civil - PC/ES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL assinou o seguinte ato:

RESOLVE:

PORTARIA Nº140-S, DE 13.03.14.

CESSAR PARCIALMENTE OS EFEITOS da Portaria nº 059-S, de 14.02.12, publicada no DIO de 15.02.12, na parte em que convocou o Agente de Polícia PC.APC. KLAUS SARMENTO FARIA, número funcional 3046125, para atuar em Missão Especial junto ao SESP, sem prejuízo de suas atribuições, vencimentos, direitos e vantagens. (SIPA/PCES nº 04-116/2014)
 Vitória, 13 de março de 2014

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Secretário de Estado de
 Segurança Pública e Defesa
 Social - Respondendo

Protocolo 30461

**RESUMO
 DE ORDEM DE FORNECIMENTO
 ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 07/2014**

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 030/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2013

PROCESSO: 59011785

CONTRATANTE: Polícia Civil
CONTRATADA: ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo - Envelopes de Segurança.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 450102 PTRES-452740 Natureza da Despesa 3.3.3.90.30-16
 Vitória, 06 de Março de 2014.

JOEL LYRIO JÚNIOR

Delegado Chefe de Polícia Civil
Protocolo 30663

Polícia Militar - PM/ES

Resumo do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2011

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES.

Contratada: ESTERILETO - ESTERILIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo

tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2011 pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de **13/03/2014**.

Valor: O valor máximo mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 024/2011 será de **R\$ 2.712,80 (dois mil setecentos e doze reais e oitenta centavos)/mês**, pelos serviços efetivamente prestados, conforme anexo I deste aditivo.

Dotação Orçamentária: Atividade: 45.105103020009.2771; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 0101 do Orçamento da Diretoria de Saúde da PMES para o exercício de 2014.

Processo nº: 50682172
 Vitória/ES, 10 de março de 2014.

**Cel. PM Antônio
 F. Louzada Gomes.**

Respondendo
 - Diretor de Saúde da PMES -
Protocolo 29363

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

**ERRATA DO RESUMO DO
 CONVÊNIO Nº 045/2013
 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 03/02/2014**

Onde se lê:

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/10/2014.

Leia-se:

A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2014.
 Vitória/ES, 13 de Março de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de
 Saneamento, Habitação e
 Desenvolvimento Urbano
Protocolo 30593

**RESUMO DO CONVÊNIO
 N.º 046/2013**

**REGISTRO NA SECONT
 Nº 130051/2014**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Cariacica/ES

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a Pavimentação asfáltica e Drenagem em CBUQ em diversas ruas: José Machado no Bair-

ro Vila Merlo, José Carlos Chagas no Bairro Vila Prudêncio e Av. Virgínia M. Ramos no Bairro Alzira Ramos, no Município de Cariacica/ES, conforme descrito no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 1.467.177,37 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1545102383.532, UG: 360101, Fonte: 0301, Natureza da Despesa: 4.4.40.42.00.

NÚMERO PROCESSO: 60400838
 Vitória/ES, 13 de Março de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de
 Saneamento, Habitação e
 Desenvolvimento Urbano
Protocolo 30683

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

ERRATA

Na publicação da IS nº 010 que designa servidora para substituição na Assessoria Técnica desta Arsi, publicado no DIO em 24/01/2013

Onde se lê:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 010, de 18 de janeiro de 2013.

Leia-se:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 011, de 18 de janeiro de 2013.

Protocolo 30422

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

**RESUMO DO CONTRATO
 Nº 025/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: ÁCIDO FLUOSSILÍCICO PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO.

CONTRATADA: SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 253/2013.

Protocolo: 103-2013-01199

Vitória, 14 de março de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
 Diretor Presidente

Protocolo 30619

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 025/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Empresa Biopax Comércio Importação e Exportação LTDA

OBJETO: Ordem de Fornecimento de Bens, que entre si firmam a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN e a Empresa Biopax Comércio Importação e Exportação LTDA

Parecer Jurídico nº 043/2014.
VIGÊNCIA: 180(vinte e quatro) dias, contados da data de sua publicação.

VALOR: R\$ 1.556,00.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN: Centro Financeiro e Item Financeiro.

REF.: Processo nº121-2014-0002. Vitória, 14 de Março de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
 Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 30621

RESUMO DO TERMO ADITIVO 02 CONTRATO Nº 003/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: União de Cegos Dom Pedro II.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados de 05/03/2014 e com término em 04/03/2016, o prazo de vigência do Contrato nº 003/2010 e alteração do volume subvencionado para 61,00 m³/mês.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 003/2010, bem com de seu Termo Aditivo nº 01, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 949.2014.00003.

Vitória, 13 de Março de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
 Diretora de Relações com o
 Cliente da CESAN

Protocolo 30626

RESUMO DO TERMO ADITIVO 02 CONTRATO Nº 013/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Lar Batista Albertine Meador.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados de 12/03/2014 e com término em 12/03/2016, o prazo de vigência do Contrato nº 013/2010 e alteração do volume subvencionado para 136,20 m³/mês.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 013/2010, bem com de seu Termo Aditivo nº 01, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 939.2014.00009.

Vitória, 13 de Março de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
 Diretora de Relações com o
 Cliente da CESAN

Protocolo 30623